

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO**

CNPJ 33.672.197/0001-64
Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro
CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2220-5857
e-mail: fetramicobr@gmail.com

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.

Ofício nº 030-2021

Prezado

Sr. Leonardo Cusnir

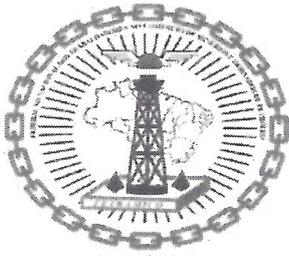
Coordenador da Comissão Negocial da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM.

Segue em anexo, a pauta de reivindicações unificada dos empregados da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM. Aprovada por Assembleias realizadas em todas as unidades da empresa, para negociação coletiva do XXXIV 2021-2022.

Aguardamos o envio do Ofício de garantia da data base e da prorrogação XX ACT 2020.2021, sugerimos o início das negociações para primeira quinzena de Julho/2021.

Atenciosamente


Arnaldo Soares Bandeira
Presidente



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ 33.672.197/0001-64
Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro
CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (21) 2220-5857
e-mail: fetramicobr@gmail.com

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES CPRM – ACTXXXIV2021-2022

1) *Renovação de todas as cláusulas, com as seguintes modificações:*

2) **Reajustes:**

2.1) **Reajuste das cláusulas econômicas (Cláusula 2ª)** – a partir de 1º de julho de 2021 pelo IPCA acumulado nos 12 meses anteriores a junho/2021 + 5,74% referente a recomposição das perdas salariais acumuladas no período de 2010 a 2020;

2.2) **Reajuste de auxílios** (creche, a pessoas com deficiência, ao empregado e ao dependente portador de doença crônica irreversível) – a partir de 1º de julho de 2021 pelo IPCA acumulado nos 12 meses anteriores a junho/2021 + 5,74% referente a recomposição das perdas salariais acumuladas no período de 2010 a 2020;

2.3) **Reajuste de auxílio alimentação** – partir de 1º de julho de 2021 pelo IPCA do item “Alimentação e bebidas” acumulado nos 12 meses anteriores a junho/2021.

➤ *Garantia de piso profissional (cláusula 3ª): Inserção de parágrafo 2º na cláusula 3ª:*

§ 2º. Quando o salário base do empregado for menor que o piso salarial da categoria de terminado por lei, a CPRM compromete-se a complementar a diferença entre ambos.

3) **Teletrabalho (Cláusula 7ª §10º): Inclusão da seguinte a linha:**

f) Todos os equipamentos necessários para a execução das tarefas solicitadas, inclusive procedimentos e equipamentos necessários para que o empregado tenha a correta ergonomia enquanto no regime de teletrabalho, serão fornecidos pela CPRM.

4) **Auxílio – alimentação (cláusula 9ª):**

➤ **Reinserção de abono auxílio – alimentação (13º do vale-alimentação):**

- §3º. A CPRM, a título de abono auxílio-alimentação, fornecerá uma 13ª parcela, no valor de R\$XXXX,XX (valor integral, reajustado pelo IPCA de alimentos e bebidas), que será paga juntamente com a parcela de dezembro.

➤ *Inserção de continuidade de benefício para empregado afastado por motivo de*

doença/acidente:

- §4º. O empregado afastado por motivo de doença/acidente de trabalho não sofrerá interrupção no recebimento do auxílio-alimentação. A parcela de participação do empregado, após 24 (vinte e quatro) meses de afastamento, será recolhida ao DERHU/ Tesouraria, mensalmente, através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

5) Seguro pós-vida (Cláusula 12):

- Inserção de manutenção de auxílio para empregado afastado por doença/acidente:

§3º. A CPRM manterá o benefício estabelecido no Caput para o empregado, quando afastado por doença/acidente de trabalho por tempo indeterminado.

6) Ampliação de dependentes:

- Cláusula 14 – Auxílio ao empregado e a o ~~filho~~ dependente portador de doença crônica irreversível:
 - Ampliar de filho dependente para dependentes sem exceção;
- Cláusula 15 – Assistência médica:
 - Inserção de dependentes previdenciários e exclusão da lista taxativa de dependentes abrangidos pela cláusula:
 - §1º A CPRM participará no custeio da assistência médica a seus empregados e dependentes legais ou previdenciários, no mínimo com 70% (setenta por cento) do custo total do plano básico, salvo a disposição expressa em contrário. Para os empregados admitidos após 04.12.2015, será observado o limite de 50% do custeio da empresa nos termos de Resolução CCE nº 9/1996.

~~Beneficiários dependentes de seus empregados, exclusivamente aos seguintes:~~

- ~~a) Cônjuge e ou companheiro (a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo;~~
- ~~b) Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade;~~
- ~~c) Filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente;~~
- ~~d) Filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho; e~~
- ~~e) Os menores sob tutela ou curatela;~~
- ~~f) Mães viúvas, separadas, divorciadas ou solteiras sob dependência econômica dos titulares participantes do Plano de Assistência Médica, conforme legislação do Imposto de Renda. Preservadas as atuais beneficiárias, não serão aceitas novas adesões / inclusões.~~

g)

7) Gratificação para empregado afastado por acidente de trabalho (cláusula 17)

– Acidentes e Doenças Profissionais):

- Inserção do seguinte parágrafo:

➤

o§4º. Ao empregado afastado por acidente de trabalho, a CPRM garantirá o pagamento integral das gratificações pagas pela empresa nas datas estabelecidas para as mesmas.

8) *Folgas (cláusula 18 – Folga de Campo):*

➤ Modificação do caput:

- ~~O empregado que, por necessidade de serviço, venha a permanecer no campo durante o sábado, o domingo ou feriado civil ou religioso, fará jus a uma folga designada como "Folga de Campo", mediante dispensa de seu comparecimento ao expediente por igual número de dias úteis.~~
- O empregado fará jus, mediante dispensa de seu comparecimento ao expediente normal, a duas folgas para cada sábado, domingo ou feriado (civil ou religioso) que permanecer no campo por necessidade de serviço.

➤ Inserção de previsão de folgas decorrentes de trabalho em **sobreaviso** ou durante **emergência/calamidade pública**:

- §5º. Trabalhos de campo decorrentes de sobreaviso ou executados durante emergências/calamidade pública, por empregados embarcados ou à disposição da Defesa Civil terão regime de folgas diferenciado, com direito a uma folga indenizatória para cada dia trabalhado.

➤ Inserção de previsão de folga para empregado que venha a trabalhar em ambiente confinado (embarcado):

- §6º. O empregado que trabalha em ambiente confinado ou embarcado em alto-mar, dentro ou fora do território brasileiro, terá direito a uma folga indenizatória para cada dia trabalhado, a exemplo da Lei Nº5.811/72.

○
Lembrete: Ao longo das negociações do acordo vigente a empresa se comprometeu a estudar este assunto;

9) *Seguro de vida em Grupo (Cláusula 20):*

➤ Inserção da continuidade de seguro de vida em grupo para empregado afastado pelo INSS:

➤

o§3º. Os empregados afastados por acidente/doença, inclusive os aposentados da ativa, poderão continuar como benefício de Seguro de Vida em Grupo após os 24 (vinte e quatro) meses do afastamento, desde que arquem integralmente com o custo do mesmo.

10) *Readequação da jornada de trabalho para gestante (Cláusula 27 – Estabilidade da Gestante):*

➤ Inserção do seguinte parágrafo:

o§2º. A redução de duas horas de carga horária poderá ser utilizada, a critério da empregada, como jornada diária de 6 horas corridas com intervalo de 15 (quinze) minutos, ou na forma de abono diário em até duas horas do saldo flexível, mediante requerimento endereçado ao Departamento de Recursos Humanos (DERHU).

11) *Readaptação Funcional (Cláusula 31):*



- Inserção do seguinte parágrafo único:

A CPRM garantirá aos empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, treinamento adequado para sua readaptação ou para adaptação a novas funções.

Parágrafo Único. Em caso de introdução de técnicas de automação, outras inovações tecnológicas ou reorganização administrativa tornarem dispensável o serviço de mão de obra antes empregada em determinada atividade, a CPRM manterá a política de realocar o empregado afetado em outra atividade produtiva, compatível com o seu cargo, fornecendo-lhe o treinamento adequado.

Lembrete: Ao longo das negociações do acordo vigente, a empresa se comprometeu a estudar este assunto;

12) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Cláusula 34):

- Ampliação de 5 (cinco) para 10 (dez) dias úteis deliberação para participação em eventos científicos:
- §1º. A CPRM poderá conceder, a título de capacitação profissional, liberação de até 10 (dez) dias úteis por ano, para os empregados que queiram participar, às suas expensas, de cursos, congressos, seminários, encontros e simpósios relacionados a suas áreas de atividade profissional, mediante comunicação prévia de cinco dias úteis, e com a obrigação de comprovação de comparecimento ao evento.
- Inserção de participação de representantes dos empregados na Câmara Técnico - Científica, como observador:
- §2º. Fica assegurada a participação de um representante da AGEN ou CONAE como observador na Câmara Técnico-Científica (CTC) da CPRM.

13) Dispensa Especial de Trabalho (Cláusula 38):

- Inserção de possibilidade de abono para acompanhamento de familiar em *Atenção domiciliar*:
- §2º. A CPRM abonará ausências decorrentes de acompanhamento de **cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, enteados, avós, irmãos, agregados ou outros dependentes**, em internação, emergência hospitalar ou atenção domiciliar mediante a apresentação de declaração de acompanhamento;
- Inserção de abono para representantes dos empregados:
- §4º. A CPRM abonará as ausências de empregados quando para o exercício das atividades relacionadas a Entidades de Representação dos Empregados descritas na Cláusula 57, bem como Representações Sindicais e Órgãos de Classe, desde que devidamente justificadas;

14) Apoio Logístico (Cláusula 48):

- Previsão de que as equipes de campo devem ser compostas por no mínimo dois profissionais:
- *Parágrafo único: As equipes de campo deverão ser compostas por no mínimo dois profissionais, sendo vedada a execução da atividade de campo por apenas uma pessoa.*

Lembrete: Ao longo das negociações do acordo vigente, a empresa se comprometeu a estudar este assunto;

 4

15) Da estabilidade (Cláusula 52):

➤ Ampliação da estabilidade para todos os diretores de associações, AGEN e CONAE:

○ A CPRM garantirá estabilidade no emprego, por 1 (um) ano após o término do mandato, aos membros das CIPAs eleitos pelos empregados e aos dirigentes sindicais signatários do presente Acordo e aos ~~Presidentes~~ dirigentes da CONAE, AGEN e AECPRMs.

○ **Parágrafo Único.** Durante o processo eleitoral, até no máximo 30 (trinta) dias da data da eleição é garantida a estabilidade de emprego às Diretorias Executivas da CONAE, AECPRMs e AGEN.

16) Contribuição Assistencial (Cláusula 53):

➤ Remodelagem de contribuição assistencial:

○ Em consequência da assinatura do presente acordo coletivo, caberá o recolhimento, pelo empregado, da contribuição assistencial, com vistas a custear a atuação das entidades sindicais nas negociações para o acordo.

○§1º O recolhimento da contribuição assistencial, bem como valores e formas de pagamento, deverá ser aprovado nas assembleias convocadas pelos sindicatos.

○§2º O empregado que não desejar fazer a contribuição deverá se manifestar formalmente, em um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de assinatura do presente acordo, diretamente na sede do Sindicato da Unidade Regional.

17) Comissões Técnicas Temáticas (Cláusula 61):

➤ Inserção da participação dos representantes dos empregados nas comissões técnicas temáticas:

○ A CPRM continuará mantendo Comissões Técnicas Temáticas, para assuntos de mútuo interesse que surjam e que não foram discutidos, serão pautados e submetidos à empresa.

§1º Num prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do XXXIV ACT, a CPRM se compromete a convocar a mesa para tratar de assuntos inerentes a acordo vigente.

§2º. As comissões serão paritárias com participação efetiva de representante sindicados pela CONAE e pela AGEN.

18) Inclusão de cláusula de proteção contra demissão sem justa causa:

➤ *Proteção Contra Demissão sem justa causa (Cláusula 64):*

- A CPRM, após apurados os fatos e identificada autoria, em sindicância com esta finalidade, determinará a abertura de processo administrativo disciplinar, através de comissão constituída para esse fim, concedendo ao empregado ampla defesa durante todo o processo de apuração.

○§1º. No processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória fará parte um representante indicado pela AECPRM local.

- §2º. *A CPRM compromete-se, passado o período de experiência, a realizar dispensas de seus empregados apenas por justa causa, em decorrência de decisão resultante de Processo Administrativo Disciplinar, sendo assegurado ao empregado os direitos da ampla defesa e do contraditório.*

19) Incentivo à educação continuada (Cláusula nova):

 5

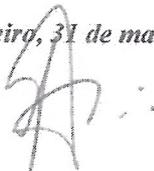
➤ Inserção de cláusula de incentivo à educação continuada:

A CPRM garantirá o pagamento de adicional, como incentivo à educação continuada de seus empregados, sobre o salário inicial do cargo, não cumulativo, segundo tabela abaixo:

<i>Escolaridade/Titulação</i>	<i>Auxiliar</i>	<i>Técnico</i>
Ensino Médio	5%	X
Ensino Técnico	5%	5%
Graduação	10%	10%
Especialização	15%	15%

Lembrete: Ao longo das negociações do acordo vigente, a empresa se comprometeu a estudar este assunto.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.



Arnaldo Soares Bandeira - Presidente